



# REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, sito à Rua XV de Novembro, nº 3701, Campo Largo, Paraná, CEP 83.601-030, na forma deste Edital.

VITALLY NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA com sede à R PREFEITO ANGELO FERRÁRIO LOPES, 211 - APT 304 ANDAR 02 COND SPAZIO CHATEAUBRIAND BLOCO BL 03 Cidade/Estado: CURITIBA- PR n °. do CNPJ/MF: 48.130.984/0001-51 n°. telefone: (42) 99901-9829 E-mail: <a href="mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br">cristiano@baggiolicitacoes.com.br</a> que subscreve o presente recurso., perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/21, vem impetrar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra atos ilegais da nobre comissão que inobservou o artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021 o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas

Pede Deferimento.

BAGGIO LICITAÇÕES Especializada em Licitações www.baggiolicitacoes.com.br







#### 1. DOS FATOS

Em sucinto relatório, iniciamos afirmando que a empresa recorrente atendeu TODOS os requisitos do credenciamento em epígrafe e foi injustamente inabilitada pela comissão conforme ata lavrada em 27/08/2024,

(https://www.funeas.pr.gov.br/sites/default/arquivos restritos/files/documen to/2024-08/hiwm - ata sessao publica 27 08 2024 1 fase.pdf)

Vejamos o que dispõe o edital:

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico (...)

Assim, o presente recurso é tempestivo e deve ser recebido, analisado e respondido com Vossas Sas.

BAGGIO LICITAÇÕES Especializada em Licitações www.baggiolicitacoes.com.br







#### 2 - DOS FUNDAMENTOS

A motivação para a injusta inabilitação da recorrente se deu pela suposta inobservância da qualificação técnica, vejamos o que determinou a inabilitação sumária conforme a ata da sessão de julgamento:

"Obs: Não comprovou 1 ano RT Nutrição, CRN emitida em 17/10/2023. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínio 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa."

O edital exigia a seguinte documentação vide item 8.7 do ato convocatório:

"Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa."

Vejamos o que determina o artigo 67, inciso V da nova lei de licitações (14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

BAGGIO LICITAÇÕES Especializada em Licitações www.baggiolicitacoes.com.br







A decisão da nobre comissão de credenciamento está em descompasso com os dispositivos exigidos no ato convocatório e também



prazo para o registro na entidade profissional competente, mas a lei não permite tal exigência de temporalidade.

#### 3 - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente recurso na forma da lei, por ser tempestivo;
- Seja determinada a reforma da decisão da comissão de credenciamento e proceder a HABILITAÇÃO da empresa recorrente por atender todos os requisitos do ato convocatório e em especial na fase de habilitação;

Pede e espera deferimento, tempestivamente

Curitiba-PR, 03 de setembro de 2024.

## VITALLY NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA

Cristiano Caneparo Baggio - Procurador





BAGGIO LICITAÇÕES

